

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**SOBERANIA DIGITAL**

---

S636

Smart cities (cidades inteligentes) e soberania digital [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Yuri Nathan Lannes, Maria Clara Giassetti Medeiros Corradini Lopes e Maraluce Maria Custódio – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-382-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **SOBERANIA DIGITAL**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO E O INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE DATACENTERS NA REGIÃO NORTE DO BRASIL**

## **PUBLIC ADMINISTRATION OF THE UNION AND INCENTIVES FOR THE INSTALLATION OF DATA CENTERS IN NORTHERN BRAZIL**

**Jamile Nazare Duarte Moreno Jarude 1**  
**Diego Alex Rossi Gradini 2**

### **Resumo**

O objetivo deste trabalho foi tratar da Administração Pública da União ao dividir o País em complexos geoeconômicos e sociais para a articulação de ações voltadas à redução das desigualdades entre as regiões do Brasil. Partiu-se da seguinte pergunta da pesquisa: no contexto do desequilíbrio socioeconômico da região Norte, é possível a instalação datacenters nessa região? Realizou-se revisão bibliográfica para avaliar as políticas de desenvolvimento para o Norte. Concluiu-se que, por meio de subvenções econômicas, pode-se alcançar a independência em infraestrutura tecnológica para armazenamento e processamento de dados e a transformação benéfica da região Norte.

**Palavras-chave:** Administração pública, Datacenters, Região norte, Subvenção econômica

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of this study was to address the Federal Government's Public Administration by dividing the country into geoeconomic and social complexes in order to coordinate actions aimed at reducing inequalities between Brazil's regions. The study began with the following research question: in the context of socioeconomic imbalance in the North region, is it possible to install data centers? A literature review was conducted to evaluate development policies for the North. It was concluded that, through economic subsidies, it is possible to achieve independence in technological infrastructure for data storage and processing and the beneficial transformation of the North region.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public administration, Data centers, Northern, Economic subsidy

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutora em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Especialista em Direito Público, em Direito Previdenciário e Trabalhista. Advogada.

<sup>2</sup> MBA Data Science Analytics pela USP/ESALQ. Especialista Engenharia de Qualidade de Software. Graduado em Sistemas de Informação pela Universidade Federal do Estado do Acre. Desenvolvedor de Inteligência Artificial (JACTO Agrícola).

## **1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O COMPLEXO GEOECONÔMICO E SOCIAL**

Os esforços para conciliar o desenvolvimento econômico e social do País aliado ao cuidado ambiental têm sido cada vez mais debatido e considerado quando da formulação e implementação de políticas, notadamente quando estas políticas são realizadas em regiões com grande apelo de conservação ambiental, como é o caso da região Norte do Brasil. No presente resumo, objetivou-se apresentar uma análise focada no desenvolvimento do Brasil na arena tecnológica global, com a inserção da região Norte do país na pauta de instalação de *datacenters*, com a expansão da capacidade de processamento de dados e diminuição da dependência de servidores localizados no exterior.

O art. 43 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que:

Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. (Brasil, 1988, on-line)

O Brasil possui oficialmente cinco grandes regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), caracterizadas como a divisão político-administrativa e regional. Contudo, o geógrafo Pedro Pinchas Geiger (Ferreira, 2023), analisando o Brasil sob duas perspectivas (regionalização e a configuração o espaço), propõe uma divisão em três regiões, denominando-a como geoeconômicas: Amazônia, Centro-Sul e Nordeste, tendo como base a realidade temporal-espacial e a atuação do governo para promover o desenvolvimento e a qualidade de vida em áreas urbanas concentradas, assim como atenuar as diferenciações conflitantes e os desequilíbrios regionais. Geiger (1976), quando abordou, na década de 1970, a industrialização no Brasil e o desenvolvimento nacional, destacou a configuração do espaço e o seu desenvolvimento, com o seguinte apontamento:

(...) o problema da “qualidade de vida” não é apenas um problema ambiental, e que particularmente em países em desenvolvimento ele se liga diretamente aos problemas de desenvolvimento econômico e da produção. Não deve a justa preocupação com as questões ambientais prejudicar a solução dos problemas de emprego e renda, vale dizer, da organização econômica. (p. 63)

A ocupação da região Amazônica, tanto pelos portugueses nos idos do período colonial quanto pelos brasileiros na década de 1960 e 1970, promovida pelo Governo Federal, permitiram algum período de desenvolvimento econômico por meio de investimentos públicos para garantir a demarcação das terras e proteção das fronteiras. Nesse período, o Governo Federal financiou o Programa de Integração Nacional (PIN), com vistas à integração da região com as outras regiões do país, bem como favorecendo o deslocamento subsidiado de pessoas

de outra região para atividades de desmatamento para a pecuária. Assim, ocuparam “espaços vazios” (Soares, 2015), que não eram vazios, mas sim terras ocupadas por indígenas, comunidades tradicionais e pequenos posseiros. A dinâmica econômica e social na Região Norte, embora tenha crescido nos últimos anos, ainda assim apresenta grande diferença quando comparada ao Sul e Sudeste, regiões mais industrializadas e desenvolvidas social e economicamente, o que evidencia uma complexa relevância política, que exige do Estado um papel de formulador e implementador de políticas econômicas e fiscais, entre outras, que permitam a promoção e melhoria das condições para o desenvolvimento da região. A população da região Norte, segundo estimativas do IBGE para 2024, é de 18.669.345 (IBGE, 2024a).

Desta forma, o desenvolvimento do Brasil, além de ser multidimensional, por exigir políticas de diversas matizes, deve buscar o crescimento da região Norte, deslocando os investimentos das regiões tradicionalmente mais desenvolvidas para outra que carece de infraestrutura social e econômica.

O Brasil é um país com grande desigualdade social e econômica, persistente no decorrer do tempo e que, diante das várias transformações pelas quais todos os países passam em razão das inovações tecnológicas, tem um fator em especial que deve ser dada a devida atenção nessa corrida tecnológica: a capacidade de ter seus próprios *datacenters* e a consequente diminuição de dependência estrangeira. Nesse aspecto, a instalação de *datacenters* em regiões mais pobres, como o Norte do Brasil, mesmo que o desafio seja maior que nas demais regiões, é imperioso para que o país avance em duas frentes: desenvolvimento social-econômico e tecnológico.

Grau (2010), citando Pierre Salama, a respeito da nossa realidade brasileira, na década de 1990, asseverou que:

(...) é eticamente inaceitável viver em uma sociedade que se fratura cada vez mais; é inaceitável viver nessas condições de desigualdade na distribuição de renda (desigualdade que se amplia cada vez mais); é extremamente inaceitável viver em um país onde são tão profundas as diferenças sociais entre pobres e ricos e, sobretudo, também onde essas desigualdades são tão acentuadas entre os próprios pobres. (p. 48)

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais – Uma Análise das Condições de Vida, elaborado e divulgado pelo IBGE em 2024 (IBGE, 2024b), fazendo-se um recorte no estudo do instituto, especificamente sobre a “distribuição espacial da pobreza e extrema pobreza”, verifica-se que as regiões mais pobres do Brasil são a Norte e Nordeste, sendo que a redução dessas condições entre 2022 e 2023 foi de 2,0 e 2,7, respectivamente. Contudo, tal queda não refletiu, necessariamente, na redução estrutural da participação dessas regiões no total de pobres do Brasil, que permanece elevada. Ou seja, quando se compararam as regiões Norte e Nordeste

com as demais regiões do Brasil, constata-se a permanência da desigualdade social e econômica, dando-se o destaque que, considerando a renda domiciliar *per capita*, a pobreza atinge mais as pessoas de 0 a 14 anos de idade.

O crescimento do Brasil precisa acompanhar o desenvolvimento tecnológico de um mundo movido pela economia de dados, sendo que os *datacenters* são infraestruturas essenciais para a prestação de serviços especializados em armazenamento, gerenciamento e segurança de dados, igualmente importantes para o crescimento do uso de inteligência artificial e computação em nuvem.

## **2 INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE DATACENTERS NA REGIÃO NORTE**

Leis de incentivos fiscais sobejam no ordenamento jurídico, o que soa como otimista, contudo, por meio de uma análise pragmática poder-se-ia questionar se elas atingem suas finalidades, notadamente quando efetivamente causam transformação social. Além disso, a medida de subvenção econômica para inovação nas empresas, consistente na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis para que empresas diminuam seus custos de transação, assim como os riscos de suas atividades, teve seu marco regulatório com a Lei 10.973/2004 (Brasil, 2004), conhecida como Lei de Inovação e regulamentada pelo Decreto 9.283/2018 e a Lei 11.196/2005 (Brasil, 2005), a Lei do Bem e regulamentada pelo Decreto 5.798/2006 (Brasil, 2006).

O artigo 43, §2º., da CF/88 destaca que os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei: "III. isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas." Tais mecanismos devem impactar na resolução de problemas sociais, sob pena de tais leis contribuírem apenas para o enriquecimento empresarial, sem olvidar de que obter subvenções governamentais pode ser uma estratégia política das corporações, como destacado no estudo de Rezende, Dalmácia e Rathke (2018, p. 32) – sua "(...) concessão implica no surgimento de uma fonte alternativa de financiamento às suas operações" –, em especial na escolha do local do empreendimento, impactando positivamente na taxa tributária efetiva de IRPJ e CSLL (Penna Junior, 2012) e isso é óbvio, pois que empresas migram para onde os custos tributários são menores.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM<sup>1</sup>) possui o Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia Legal (PDCTIA)

---

<sup>1</sup> SUDAM é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede em Belém (PA), que atua frente ao desafio de colocar os instrumentos de desenvolvimento regional ao alcance de todos os

(SUDAM, 2023), com plano estratégico de 2024 a 2027 alinhado ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia 2024–2027 (SUDAM, 2023), que tem quatro eixos: (1) desenvolvimento produtivo (competitividade e produtividade dos negócios); (2) desenvolvimento socioeconômico (inclusão socioprodutiva, geração de emprego e renda); (3) meio ambiente (uso sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade) e (4) pesquisa, tecnologia e inovação (redução das desigualdades da ciência, tecnologia e inovação).

A Teoria do Desenvolvimento Econômico de Schumpeter (Bresser-Pereira, 2021), baseada no inafastável pensamento sobre o capitalismo e a revolução tecnológica e, consequentemente, das transformações advindas das mudanças econômicas e sociais, explica que há um “fluxo circular” – na produção e cadeia econômica cada bem encontra o seu mercado, período após período. Contudo, a quebra desse círculo ocorre com as inovações tecnológicas e, como descreve Costa (2006, p. 4): “(...) a evolução econômica se caracteriza por rupturas e descontinuidades com a situação presente e se devem à introdução de novidades de maneiras de o sistema funcionar”. Para Schumpeter, o desenvolvimento econômico ocorre pelo modo totalmente diferente de dispor materiais e forças de produção, “novas combinações” e, ainda segundo Costa (2006, p. 6) para que isso aconteça: “(...) são as novas maneiras de combiná-los, retirando-os dos locais onde se acham empregados e alocando-os em novas atividades (...). E os agentes dessa mudança são os empresários.

No campo da infraestrutura, na qual se inclui o indispensável *datacenter*, tem-se que na Amazônia Legal esta é desarticulada, defasada e de difícil acesso. Ainda em relação à infraestrutura, embora desigual em relação ao restante do País, há um elemento vital a possibilitar a instalação de *datacenters*, qual seja, a matriz energética na geração de energia renovável, visto que essa região abriga cinco das principais usinas hidrelétricas do Brasil: Belo Monte (Pará), Tucuruí (Pará), Jirau (Rondônia) e Santo Antônio (Rondônia), gerando em torno de 27% da energia elétrica nacional. Segundo a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI, 2023), os principais contratantes de serviços de *datacenter* são: *cloud providers*, governo, educação e ensino, TI e Telecom, serviços financeiros, serviços especializados e energia elétrica. As unidades da federação com maiores gastos mensais: São Paulo, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

---

segmentos sociais, com instrumentos de ação voltado para a inclusão produtiva, o fortalecimento da infraestrutura regional e ao estímulo à inovação e à bioeconomia para viabilizar investimentos, fortalecer as instituições locais e trazer inclusão social e melhoria da qualidade de vida aos povos que vivem em um dos lugares mais lindos e ricos do planeta (Brasil, 2021).

Ainda, segundo a ABDI (2023), para os principais provedores de serviços de *datacenter* no Brasil, foram considerados nos custos da instalação e manutenção, os custos de construção, operação, carga tributária e validação dos parâmetros utilizados na modelagem. A Ascenty, empresa brasileira de infraestrutura tecnológica, construirá cinco novos *datacenters* no Brasil a um custo de R\$ 1,36 bilhões de investimentos totalmente privados. Caso houvesse subvenção econômica pública, esses custos se reduziriam e propiciariam a instalação em outras regiões.

## CONCLUSÃO

A autonomia, soberania e os avanços socioeconômicos do Brasil dependem, no contexto atual de transformação tecnológica global, de infraestrutura capaz de reduzir ou mesmo acabar com a dependência de *datacenters* externos, tão caros e tarifados em dólar.

Daí a necessidade de que a iniciativa privada receba incentivos públicos para o dinamismo do sistema econômico. Inconteste que o Brasil precisa ter seus próprios *datacenters* para manter-se competitivo, permitindo a produção e a expansão tecnológica do país. O ano de 2025 tem sido marcado por um multilateralismo em crise, assim como aconteceu na pandemia de 2019, em que a cooperação internacional apresenta sinais de rompimento, com ausência de projetos e valores em comuns entre os países na busca pelo desenvolvimento global.

Instabilidade política global, guerras, discussões sobre regulamentação e domínio em tecnologias, economias globalizadas e reformulações de mercados diante da fragmentação de antigos acordos comerciais, essas e outras questões consolidam a necessidade de o Brasil traçar seu próprio caminho de independência tecnológica, por meio de estudos técnicos para instalação de *datacenter* na região Norte, por meio de subvenções governamentais, a título de subsídios diretos ou incentivos fiscais, notadamente pela Lei 14.789/2023 (Brasil, 2023).

## REFERÊNCIAS

ABDI. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. **Estratégia para a implementação de política pública para atração de Data Centers**. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Governo Federal Brasil. 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17uWPF5dbVUsVhamHmxQj9jaQrJvtKd4E/view>. Acesso em: 6 set. 2025.

Comentado [m1]: Indique data de acesso em todas as ocorrências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006**. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam

os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.** Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 14.789, de 29 de dezembro 2023.** Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico; altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 14.592, de 30 de maio de 2023, e 14.754, de 12 de dezembro de 2023; e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14789.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14789.htm). Acesso em: 9 set. 2025.

**BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Bolsa família bate recorde do ano e inclui 500 mil famílias em julho, com investimento de R\$ 14,2 bilhões.** 18/07/2024. Atual. 25/07/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/bolsa-familia-bate-recorde-do-ano-e-inclui-500-mil-familias-em-julho-com-investimento-de-r-14-2-bilhoes> Acesso em 31 ago. 2025.

**BRASIL. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. A SUDAM.** 23/07/2020, atual. 8/02/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/sudam/pt-br/composicao/ministro>. Acesso em: 9 set. 2025.

**BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos.** Brevíssima história da teoria do desenvolvimento. De Schumpeter e Prebisch ao novo desenvolvimentismo. **FGV**, São Paulo School of Economics, 554, nov. 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/c69f4075-0cba-41ab-806a-7ccac9347554/content>. Acesso em: 9 set. 2025.

**COSTA, Achyles Barcelos da.** O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter. **Cadernos IHU Ideias**, ano 4, n. 47, 2006, p. 1–22. Disponível em:

<https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/047cadernosihuideias.pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.

FERREIRA, Igor. Ícone da Geografia brasileira, Pedro Geiger completa 100 anos e prepara novo livro. IBGE. 22/05/2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36952-icone-da-geografia-brasileira-pedro-geiger-completa-100-anos-e-prepara-novo-livro#:~:text=Em%201967%20prop%C3%B4s%20uma%20nova,tamb%C3%A9m%20humanos%2C%20hist%C3%B3ricos%20e%20econ%C3%B4micos>. Acesso em: 6 set. 2025.9.10

GEIGER, Pedro Pinchas. Reorganização do Espaço no Brasil. In: BARAT, Josef (ed.). **Política de Desenvolvimento Urbano**: aspectos metropolitanos e locais. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1976 (Monografia, 22.). Cap. 3. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12287/1/Politica\\_de\\_desenvolvimento\\_urbano\\_aspectos.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12287/1/Politica_de_desenvolvimento_urbano_aspectos.pdf). Acesso em: 6 set. 2025.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988** (interpretação e crítica). 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

IBGE. Diretoria de pesquisas – DPE – Coordenação de população e Indicadores Sociais – COPIS. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2024**. 2024a. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2024/estimativa\\_dou\\_2024.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2024/estimativa_dou_2024.pdf). Acesso em: 6 set. 2025.

IBGE. Coordenação de população e Indicadores Sociais. **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, IBGE, 2024b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2025.

PENNA JUNIOR, Roberto. A influência dos incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS sobre a carga tributária de IRPJ e CSLL nas empresas incentivadas. 2012. 60 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), Vitória. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/14787649/roberto-penna-a-influencia-dos-incentivos-fiscais-fucape>. Acesso em: 9 set. 2025.

RESENDE, Amaury José; DALMÁCIO, Flávia Zóboli; RATHKE, Alex Augusto Timm. Avaliação do impacto dos incentivos fiscais sobre os retornos e as políticas de investimento e financiamento das empresas. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 14, n. 4, p. 28–49, 2018. Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/6460/4192>. Acesso em: 9 set. 2025.

SOARES, Filipe Menezes. **O governo Médici e o Programa de Integração Nacional (Norte e Nordeste) – discursos e políticas governamentais (1969–1974)**. 2015. 171 f. Dissertação Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/15711/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20FILIPE%20UFPE%20pdf.pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.

SUDAM. **Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2024–2027**. Belém: SUDAM, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/sudam/pt-br/assuntos/planos-de-desenvolvimento/PRDA2427.pdf>. Acesso em: 9 set. 2025.